



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 2019**

Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se a alteração ao § 3º e o §3º-A do art. 239 da CF, constantes do art. 1º do Substitutivo do Relator.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada pelo Relator ao § 3º do art. 239 torna facultativo ao pagamento do abono salarial, sem definir o seu valor.

A EC 103 já foi discutida e esta Casa rejeitou alterações ao art. 239, que permitiriam a redução do direito ao abono.

O relator de forma sorrateira, mantém o critério de renda atual (2 salários mínimos) mas torna o que é garantia, em uma mera “faculdade” do ente, ou seja, o abono poderá ser extinto sem mudança na Constituição.

Ainda assim, na redação que dá ao § 3º-A permitirá que o valor do abono seja reduzido em função da renda do trabalhador, por exemplo, reduzindo-o à metade ou para um terço no caso de quem esteja na faixa de 1 a 2 salários mínimos.

É mais um absurdo que revela a traição do Governo aos valores mais caros ao povo brasileiro e como o qual não podemos concordar.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

**Senador Paulo Paim**



SF/19955.52242-09